MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 106/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº. 3.628, de 07 de julho de 2011 e revogar o Art. 3º do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do imóvel nº. 09 da quadra nº. 1.601 para a construção de Unidade Escolar do Bairro ~~Alvorada~~ Fraron

Com a referida Lei nº. 3.628/11 foi doada área para a construção de Escola, situado à Rua Maria Madalena Tatto, contendo área de 5.616,20 m² (cinco mil vírgula seiscentos e dezesseis metros vírgula vinte centímetros quadrados) sem benfeitorias, constante da Matrícula nº. 15.148 do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco.

No entanto para que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa sequênciar o processo de liberação de recurso junto MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR - Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na Lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária a revigoração da Lei nº. 3.628, de 07 de julho de 2011, como também a revogação do o Art. 3º da mesma, renumerando os demais artigos.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos as Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº. 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o Art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, ~~renumerando os demais artigos.~~ redação final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 315782

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 315782
Data Processo : 07/06/2013
Requerente : NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : DZ6BNBI

Roberto Cantoni
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:14:13

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 92
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ofício nº. 138/2013

Pato Branco, 30 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em anexo, enviamos cópia das leis nº 3690/2011 e 3628/2011, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal de Pato Branco e sancionadas pelo então Senhor Prefeito, Roberto Viganó. As referidas leis autorizam o Município a doar os imóveis para construção de unidades novas nos Bairros Alvorada e Fraron.

Ocorre que a construção destas unidades serão viabilizadas pelos recursos do PAR, do Governo Federal. Para que o MEC libere as referidas verbas, não pode haver cláusula restritiva, conforme consta nos artigos 3º e 4º das referidas leis de doação.

Dessa forma, é necessário reformular a lei, retirando as cláusulas supracitadas, para que possamos prosseguir com os encaminhamentos do processo.

Desde já agradecemos Vossa habitual atenção em prol da educação.

Respeitosamente

Ana Seres Trento Comin
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 768/2011 – DOE 14/03/2011

A Sua Excelência o Senhor
Agustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Avenida Brasil, 1171 - CEP 85 501-027 - Telefone (46) 3220-5300 - Fax (46) 3224-6676

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

14 de outubro de 2010.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 09 - Quadra nº 1601 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO CAMPO SEGURO 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **5.616,20m²** (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE**: Com a Rua Maria Madalena Tatto com 52,95m; **SUL**: Com os lotes 01, 02, 03, 04, com 50,44m e com o lote 08 com 20,00m; **LESTE**: Com a quadra 1197 com 91,19m; **OESTE**: Com a Rua Maria Madalena Tatto com 35,04m e 30,61m e com os lotes 07 e 08 com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. *Fica instituído o usufruto em favor do Sr. Julio Tatto e sua esposa Zenir Lavezzo Tatto, brasileiros, casados, ele agricultor, RG 718.845 SSP/R, CPF: 126.169.749-91, ela do lar, RG 3.824.624-0 SSP/R, ele agricultor, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco – PR.*

PROPRIETÁRIOS: VALDECIR TATTO, casado com CLEUZA TATTO, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, **ele** RG nº 4.963.534-6 SSP/PR, CPF nº 596.069.679-72, **ela** RG nº 4.929.306-2 SSP/PR, CPF nº 854.505.109-34, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; **WILSON TATTO,** brasileiro casado com EUNICE ORTOLAN TATTO, comerciantes, **ele** RG nº 3.803.202-0 SSP/PR, CPF nº 589.401.979-68, **ela** RG nº 6.172.822.8 SSP/PR, CPF nº 018.220.089-21, residentes e domiciliados à Rua Maria Madalena Tatto, 222, Fraron, em Pato Branco-PR; **VALDAIR TATTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 4.771.402-8 SSP/PR, CPF nº 847.012.859-00, residente e domiciliado em Pato Branco-PR; **SILVANA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 6.904.608-8 SSP/PR, CPF nº 023.217.879-88, residente e domiciliada em Pato Branco-PR; **ANTONINHA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 3.829.038-0 SSP/PR, CPF nº 589.394.159-49, residente e domiciliada em Pato Branco-PR; e **MARIA ESCOLÁSTICA TATTO**, brasileira, separada judicialmente, do comércio, RG nº 3.285.704-3 SSP/PR, CPF nº 473.621.899-15, residente e domiciliada em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat, AV.2, R.3 e AV.4 - 12.482, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 49.946, Pato Branco – PR, 11.11.2010.

AV.01 - 15.148 - Prot. nº 50.598 - 2/12/2010 – Casamento. Procedo esta averbação nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Ofício, para constar o casamento de SILVANA TATTO com JEZIEL DE MARINS, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 02.12.2004. Ela continua assinar – SILVANA TATTO, conforme Termo nº 005378, do Registro Civil de Dois Vizinhos - PR. Dou fé. 60 VRC. R$ 6,30. Pato Branco – PR, 03/12/2010.

R.02 - 15.148 - Prot. nº 50.599 - 02/12/2010 – Doação - DOADORES: VALDECIR TATTO, e sua esposa **CLEUZA TATTO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, ele, eletrecitário, RG nº 49635346 SSP-PR e CPF/MF nº 596.069.679-72, ela, professora, RG nº 49293062 SSP-PR e CPF/MF nº 854.505.109-34, residentes e domiciliados a Rua José Fraron, s/n, em Pato Branco-PR; **WILSON TATTO**, e sua esposa **EUNICE ORTOLAN TATTO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, com Escritura de pacto antenupcial registrada sob n° 20143 do L°-3F do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, comerciantes, ele, RG nº 3.803.202-0 SSP-PR e CPF/MF nº 589.401.979-68, ela, RG nº 6.172.822.8 SSP-PR e CPF/MF nº 018.220.089-21, residentes e domiciliados à Rua Maria Madalena Tatto, 222, Fraron, em Pato Branco-PR; **VALDAIR TATTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 47714028 SSP-PR e CPF/MF nº 847.012.859-00, residente e domiciliado, Fraron, em Pato Branco-PR; **ANTONINHA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 38290380 SSP-PR e CPF/MF nº 589.394.159-49, residente e domiciliada, Fraron, em Pato Branco-PR; **MARIA ESCOLASTICA TATTO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG nº 32857043 SSP-PR e CPF/MF nº 473.621.899-15, residente e domiciliada, Fraron, em Pato Branco-PR; **SILVANA TATTO**, e seu esposo **JEZIEL DE MARINS,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela, empresária, RG nº 6.904.608-8 SSP-PR e CPF/MF nº 023.217.879-88, ele, jornalista, RG nº 8.331.073 SSP-PR e CPF/MF nº 100.270.259-34, residentes e domiciliados à Rua Dom Pedro I, 219, Parte norte, Parte norte, em Dois Vizinhos-PR. **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **DOAÇÃO: Área: 5.616,20m².** Sem benfeitorias. Cadastro Municipal 551098100. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 19128/10. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor, emitidas em 03.09.2010. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 6821448-27, 6710440-19/10, 6710448-66/10, 6710451-61/10, 6710468-19/10, 6710473-59/10, 6710479-62/10, 6710483-86/10 e 6710499-15/10; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

Registro de Imóveis Pato Branco MATRÍCULA Nº 15.148 Servidor

Fls. 05
NRE PBO/PTG

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 3.628, DE 7 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Pato Banco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

FAX :4132508157 30 ABR. 2013 14:35 Pág.3
DE :SUDE RPOLO GRS

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação de uma escola e revogar o artigo 3º do mesmo diploma legal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que através da Lei nº 3.628/2011 foi doada área para a construção de Escola, situada na Rua Maria Madalena Tatto, contendo área de 5.616,20 m2, no entanto, para que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa seqüenciar o processo de liberação de recursos junto ao MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR – Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na referida lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária a revigoração da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, como também a revogação do art. 3º do mesmo diploma legal.

É o brevíssimo relatório.

Conforme define o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.

Pelo que se denota, a intenção do Executivo Municipal apresentada em sua Mensagem, é justamente de revigorar o texto da lei originária, possibilitando o aproveitamento do processo de liberação de recursos em trâmite perante o Ministério da Educação – MEC.

Na mesma proposição legislativa pleitea o Executivo Municipal a revogação do artigo 3º que previa o prazo de no máximo 01 (um) ano para que o Estado do Paraná iniciasse a construção da escola, mantendo-se a cláusula de reversão ao patrimônio público, vinculada ao cumprimento do objeto.

Assim sendo, entendemos s.m.j que com a manutenção da cláusula de reversão do imóvel (art. 4º da Lei nº 3.628/2011), caso o Estado do Paraná não realize a edificação da escola, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio público municipal, resguardando-se assim o erário público.

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 8 Visto

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de julho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jul-2013-09:55-016403-1/1

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 131/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 106/2013, onde pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei n° 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou o imóvel ao estado do Paraná, destinado a edificação de uma escola e revogar o artigo 3° do mesmo diploma legal.

Considerando que através da Lei n° 3.628/2011 foi doada área para a construção de Escola, situada na Rua Maria Madalena Tatto, contendo área de 5.616,20 m², no entanto, para que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação- SEED, possa sequenciar o processo de liberação de recursos junto ao MEC- Ministério da Educação através de rubricas do PAR- Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na referida lei.

Explica ainda, que por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária a revigoração da Lei n° 3.628 de 7 de julho de 2011, como também a revogação do art. 3° da mesma, que previa o prazo máximo de 01 (um) ano para que o Estado do Paraná iniciasse a construção da escola.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 131/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 04 de julho de 2013.

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Propôs o Executivo Municipal o **PL 131/2013** e com a **mensagem nº 106/2013** justifica que através da Lei nº 3.628/2011 foi doado terreno para a construção de escola, situada na Rua Maria Madalena Tatto, contendo área de 5.616,20 m², no entanto, para que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEED), possa sequenciar o processo de liberação de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC), através de rubricas do Plano de Ações Articuladas (PAR) transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), se faz necessária as adequações na referida Lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária revigoração da Lei nº 3.628, de 07 de julho de 2011, como também a revogação do art. 3º do mesmo diploma legal, a saber:

> *"Art. 3º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação."*

Como permanece o art. 4º da Lei nº 3.628/2011, caso o Estado do Paraná não realize a edificação da escola, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio público municipal, resguardando-se assim o erário público.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 09-Jul-2013-09:37-044401-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
ASSUNTO: Revigora e revoga dispositivo.
ENTRADA NA COMISSÃO: 04/07/2013
CIENTE DO RELATOR: 04/07/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 131/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei n° 3.628, de 07 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3° do mesmo diploma legal.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 106/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei n° 3.628, de 07 de julho de 2011 e revogar o art. 3° do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do imóvel n° 09 da quadra n° 1.601 para a construção de Unidade Escolar do Bairro Fraron.

CONSIDERANDO que por meio da Lei n° 3.628/11 foi doada área para a construção de Escola, situado à Rua Maria Madalena Tatto, contendo área de 5,616,20 m² (cinco mil seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados) sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 15.148 do 2° Oficio do Registro de Imóveis desta comarca de Pato Branco.

CONSIDERANDO que para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa seqüenciar o processo de liberação de recurso junto MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR – Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na Lei.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: comprovante de protocolo, cópia do Oficio n° 138/2013, cópia do Registro Geral do Imóvel objeto de doação e cópia da referida lei e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.
É o Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2013-17:11-016469-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 131/2013. s.m.j.

Pato Branco, 04 de julho de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº. 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o Art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5840 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.076, DE 18 DE JULHO DE 2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº. 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o Art. 3º do mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-feira, 01 de Agosto de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0399

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.076, DE 18 DE JULHO DE 2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº. 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o Art. 3º do mesmo diploma legal.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná.
Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.628, de 7 de julho de 2011.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Doc62156

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Regime de urgência aprovado em 1º de julho de 2013

MENSAGEM Nº 106/2013

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 131/2013

SÚMULA: Revigora as disposições constantes da Lei nº 3628, de 7 de julho de 2011, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3º do mesmo diploma legal.A Lei nº 3628, de 7 de julho de 2011 e revogar o art. 3º do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do imóvel nº 09 da quadra nº 1.601 para a construção de Unidade Escolar do Bairro Fraron.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de julho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 2 de julho de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 2 de julho de 2013
Relator: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 2 de julho de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 16 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 17 de julho de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP e Raffael Cantu – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 331/2013

Lei nº 4076, de 18 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5840, de 1º de agosto de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 399, de 01 de agosto de 2013.